

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 015/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2022. REGISTRO DE PREÇO.
PARECER INICIAL. ANÁLISE FORMAL E
MATERIAL. RECEPÇÃO REGULARIDADE
JURÍDICO FORMAL. OPINATIVO PELA
APROVAÇÃO DO EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório de nº 015/2022, Pregão Eletrônico tombado sob o nº 009/2022, para Registro de Preço com critério de julgamento “menor preço unitário”, que tem por objeto a “Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços funerários a fim de atender as famílias carente do Município de Tamandaré-PE.”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se, de pòrtico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de preços do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que não detém “expertise” para examinar e aquilatar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, percebo que o processo licitatório está devidamente autuado e acompanhado da solicitação abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de referência, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisição, formas e prazos para fornecimento.

Verifico, ainda, que, nos autos, há oito anexos, quais sejam: Termo de Referência; Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandaré; Minuta de Declaração cumprimento das condições de habilitação; Modelos de Declaração de Micro Empresa e Empresa Pequeno Preço; Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital; Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação; Modelo da proposta de Preço; Minuta da Ata de Registro de Preço, estando em consonância com o art. 3º, I da Lei 10.520/2002 e art. 8º do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta da Ata de Registro de Preço que apresenta as cláusulas legais necessárias, como informações do fornecedor registrado, detalhamento do objeto e do preço registrado, regime de execução e vigência do instrumento, obrigações da contratada e do contratante, do recebimento e do pagamento, rescisão, bem como as sanções e penalidades em caso de inadimplemento e foro do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esta legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 05 de abril de 2022.

**JULIO TIAGO DE
CARVALHO**

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610